



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

PROJETO DE LEI Nº 33/2022, de 30/08/2022

Estima a Receita e fixa a Despesa no Município de Fama para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Fama, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Fama para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 22.435.989,00 (Vinte e Dois Milhões Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil Novecentos e Oitenta e Nove Reais), conforme detalhamento nos demonstrativos e anexos integrantes desta lei .

Art. 2º. A Receita estimada será realizada mediante a arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, executará o desdobramento respeitando a classificação econômica conforme especificação:

RECEITAS CORRENTES (a)	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. DE MELHORIA	R\$ 1.076.909,15
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 47.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 343.070,50
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 3.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 22.921.918,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 70.115,56
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 24.462.413,69
RECEITAS DE CAPITAL (b)	
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 40.001,01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.493.005,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.533.006,01
DEDUÇÕES DA RECEITA (c)	
FUNDEB	R\$ 3.559.430,70
TOTAL DAS DEDUÇÕES	R\$ 3.559.430,70
TOTAL = (a+b)-c	R\$ 22.435.989,00

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total R\$ 22.435.989,00 (Vinte e Dois Milhões Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil Novecentos e Oitenta e Nove Reais) será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgão e função de governo, conforme o seguinte desdobramento:

A) DESPESAS POR ÓRGÃO

CÂMARA MUNICIPAL		
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.020.000,00
	TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.020.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA		
02.01	GABINETE E SECRETARIA (a)	RS 1.202.260,72
02.02	ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA (b)	RS 1.699.461,37
02.02.01	GESTÃO DO TRABALHO	RS 835.430,75
02.02.02	CONTABILIDADE	RS 268.890,00
02.02.03	TESOURARIA	RS 212.203,37
02.02.04	ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS	RS 130.223,50
02.02.05	PATRIMÔNIO	RS 50.685,00
02.02.06	SUPRIMENTOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.	RS 202.028,75
02.03	OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS (c)	RS 5.850.088,35
02.03.01	TRANSPORTE	RS 1.154.953,14
02.03.02	LIMPEZA URBANA	RS 1.268.809,08
02.03.03	OBRAS PÚBLICAS	RS 3.313.038,09
02.03.04	MEIO AMBIENTE	RS 113.288,04
02.04	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, CULTURA E TURISMO, ESPORTE E LAZER. (d)	RS 1.485.036,25
02.04.01	SEDESCULT	RS 129.102,50
02.04.02	ESPORTE E LAZER	RS 180.829,00
02.04.03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	RS 214.542,50
02.04.04	FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	RS 343.162,50
02.04.05	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RS 55.516,25
02.04.06	AGROPECUÁRIA	RS 139.160,00
02.04.07	FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	RS 221.236,36
02.04.08	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	RS 201.487,14
02.05	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (e)	RS 619.692,50
02.06	SAÚDE (f)	RS 5.464.452,48
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	RS 5.464.452,48
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (g)	RS 4.650.465,30
02.07.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA	RS 364.530,00
02.07.02	ENSINO FUNDAMENTAL	RS 2.585.467,42
02.07.03	EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	RS 594.598,09
02.07.04	EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)	RS 957.782,29
02.07.05	DEMAIS NÍVEIS DA EDUCAÇÃO	RS 148.087,50
02.08	CONTROLADORIA INTERNA (h)	RS 74.201,25
02.09	PROCURADORIA GERAL (i)	RS 309.020,00
02.99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA (j)	RS 61.310,78
	TOTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL= a+b+c+d+e+f+g+h+i+j	RS 21.415.989,00
TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL		RS 1.020.000,00
TOTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL		RS 21.415.989,00
TOTAL GERAL		RS 22.435.989,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do valor do orçamento, conforme artigo 7º, inciso I da Lei 4.320/64 utilizando, como fonte de recursos:

a) a anulação total ou parcial de dotações;

b) o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- c) o excesso de arrecadação apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4320/64 e jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado.
- d) I – o produto de operações de Crédito autorizadas, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal n.º 4.320/64;

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no momento da execução orçamentária, mediante decreto, a criação de elementos de despesas e fonte de recursos não consignados no orçamento bem como migrar valores entre fontes de recurso do mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual previsto no inciso I do artigo anterior.

Parágrafo único – A fonte de recurso criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 6º. As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, verificada sua inadequação técnica ou erro material, para atender às necessidades de execução orçamentária, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais especiais integrarão o Quadro de Saldo de Dotação Detalhado.

Art. 8º. As metas fiscais de receita e despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo Único. O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Fama -MG, 30 de agosto de 2022.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei da proposta da Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, com exposição da receita a arrecadar e das despesas programadas.

A receita estimada para o exercício Financeiro de 2023, tem suas fontes nos tributos e demais rendas determinadas pelo Código Tributário Municipal, bem como nas transferências intergovenamentais, provenientes da União e do Estado e rentabilidade de aplicação financeira.

A despesa relacionada nos elementos e seus desdobramentos, em quadro anexo, demonstra através de Unidades Orçamentárias, os gastos com a manutenção da atividade administrativa, consubstanciadas no pagamento de pessoal, material de consumo, despesas diversas, transferências de recursos para outras entidades, encargos sociais e despesas de capital detalhadas nos investimentos.

Tal projeto se baseia na Constituição Federal e demais legislações que relatam sobre a questão orçamentária.

Certo de que o projeto merecerá a atenção dos Nobres Edis, aguarda-se sua aprovação após a tramitação de praxe.

Atenciosamente,

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal